



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº021.2017/GAB/PMSMP/PA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2017-100203-CPL/PMSMP

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica, na área de consultoria contábil se dá pela necessidade que a administração pública têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou **empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para serviços Técnicos Especializados em assessoria contábil na área de gestão pública, com ênfase em serviços de escrituração contábil para atender as Secretarias e Prefeitura Municipal, como segue:

- a) Elaboração de balancetes mensais;
- b) Elaboração de balanço anual;
- c) Elaboração do demonstrativo de resultados;
- d) Elaboração da demonstração de fluxo de caixa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Controle do ativo imobilizado;
- f) Elaboração do RREO;
- g) Elaboração de RGF;

II – Contratado: GLAUCIANE DE BULHÕES SILVA ARAGÃO, inscrito no CPF: 791.572.622-68 e, com sede na CRC-PA Nº: 018064/O-7, residente na Rua Cesariano Doce, nº 39 – Centro – Santa Maria do Pará - Pará.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é especializado em Gestão municipal, em Gestão ambiental (títulos) e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos é qualificado dotados de especialização em Gestão Municipal e Ambiental (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: Que o profissional identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) é habilitado, devidamente inscritos na CRC/PA (documentos em anexo); (IV) demonstrou que a é habilitado e possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (VI) apresentou toda a documentação (de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF, Apresentou comprovante de residência e regularidade relativa à Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PA).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa física habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 170.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exma. Sra. Prefeita para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.565/93.

Santa Maria do Pará - PA, 14 de Fevereiro de 2017.

BIANCA CAROLINE COSTA LOBATO

Presidente-CPL
Portaria nº 135/2017

EDSON CARLOS ALVES

1º Secretário-CPL
Portaria nº 135/2017

RAIMUNDO ALENCAR JUNIOR

2º Secretário-CPL
Portaria nº 135/2017